

 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Município de Fundão a Contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES - Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 25/02/2022, lida na 04ª Sessão Ordinária realizada em 03/03/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 020/2022, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 28/04/2022.


Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Autorização para o Município de Fundão a Contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES - Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES - Operações de



 <p style="text-align: center;">ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Crédito com Outorga de Garantia, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 013/2022.

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de linha de Crédito do programa Bandes Procidades, disponibilizado pelo BANDES, sendo que o valor a ser contratado será utilizado em investimentos em obras de infraestrutura e em Tecnologia para Sistema de Geoprocessamento para Mapeamento e Recadastramento imobiliário, PGV.


O programa de financiamento que está sendo oferecido pelo BANDES, se autorizada a contratação, será importante para que a Prefeitura possa modernizar a atuação da Secretaria de Finanças e Tributação por meio do sistema de geoprocessamento para mapeamento e recadastramento imobiliário e PGV, além de possibilitar a atualização de dados cadastrais dos contribuintes e de possibilitar que todos os processos de cobranças tributária e não tributária sejam alcançados pelo município, de acordo com as recomendações do TCEES.

Parte do recurso será destinado também para a modernização do sistema de iluminação pública.

O referido projeto, uma vez transformado em lei municipal, observadas as formalidades legais e com a expressiva colaboração dessa Augusta Casa de Leis, torna-se um mecanismo de suma importância visando à melhoria da prestação de serviço público por parte do Município de Fundão.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.



 <p style="text-align: center;">ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES - Operações de Crédito com Outorga de Garantia, temos a dizer que

Se aprovado o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal poderá celebrar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de linha de Crédito do programa Bandes Procidades, disponibilizado pelo BANDES, sendo que o valor a ser contratado será utilizado em investimentos em obras de infraestrutura e em Tecnologia para Sistema de Geoprocessamento para Mapeamento e Recadastramento imobiliário, PGV.

A Nobre Comissão de Justiça e Redação, quando em análise, baixou os autos em diligência, entendendo que a proposição é de grande interesse social e impacto financeiro e alguns aspectos precisavam ser esclarecidos, a fim de instruir o convencimento não só relator, como também dos demais membros da comissão, para que o Poder Executivo Municipal apresentasse os seguintes esclarecimentos:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. Relação de todas as obras de infraestrutura a que a Administração pretende realizar com a utilização do pretensão Crédito a Contratar', contendo orçamento estimado de cada uma;
2. Relação dos investimentos em tecnologia necessários para implantação do Sistema de Geoprocessamento e recadastramento imobiliário, com estimativa de valores;
3. Cópia do Programa de Financiamento que está sendo oferecido pelo BANDES ao Município (BANDES Procidade);
4. Cópia da Recomendação do TCEES quanto aos processos de cobranças tributárias e não tributárias do Município;
5. Relação dos investimentos aos quais a Administração almeja realizar no campo da iluminação pública, contendo estimativa de gastos;
6. Saldo bancário atual (dia 08.03.2022) de todas as contas ativas existentes em nome da Prefeitura Municipal de Fundão, da conta específica do crédito de royalties e dos Fundos Municipais ativos;
7. Informar a existência de algum contrato de financiamento vigente na PMF sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento. Se positivo,

informar o valor contratado objeto da utilização do recurso, saldo devedor e valor das parcelas vincendas;

8. Informar a receita mensal (fev/22) do município decorrente de:
 - a) transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias;
 - b) Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS;
 - c) Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Em resposta ao solicitado, o Poder Executivo Municipal, juntou uma série de documentos, com 28 anexos, esclarecendo cada ponto da diligência, bem como do Projeto de Lei, senão vejamos:

Item 1: O "crédito a contratar" será destinado à modernização do sistema de iluminação pública da sede de Fundão e dos Distritos de Praia Grande e Timbuí. As operações de crédito serão no montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e serão fracionados nas regiões acima descritas.

Item 2: a resposta está no documento "Consórcio".

Item 3: a resposta está no documento "Cartilha Procidades".



 <p style="text-align: center;">ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Item 4: resposta no documento "Processo Judicial".

Item 5: resposta no documento "Aquisição de Led e manutenção I.P.".

Item 6: resposta no documento "Extrato".

Item 7: Não há contrato de financiamento vigente na PMF sob forma de Reserva de Meio de Pagamento.

Item 8: resposta no documento "ICMS".

Conforme pode se deparar dos documentos juntados aos autos e na manifestação ora apresentada pelo Poder Executivo Municipal na diligência do presente Projeto de Lei que solicita autorização para financiamento de linha de Crédito do programa Bandes Procidades, no valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Da análise dos autos e de toda a documentação que nele consta, verificamos que os aspectos técnicos e financeiros do Município, o mesmo buscou a forma mais adequada de trazer um pouco de modernidade, eficiência e Tecnologia com o Sistema de Geoprocessamento para Mapeamento e Recadastramento imobiliário, PGV e ainda a iluminação pública, justificando a necessidade de contratação do geoprocessamento e adequação da Iluminação pública do município.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação Projeto de Lei nº 013/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 013/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 016/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Município de Fundão a Contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES - Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências".

Palácio Henrique Broseghini, em 29 de abril de 2022.

___(Voto Vencido)___

Félix Tesch Francisco

PRESIDENTE





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FUNDÃO

Processo Legislativo nº 013/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

Antônio Marcos Guilhermino
SECRETÁRIO

Vilcimar Corrêa
MEMBRO e RELATOR

